



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 2016**  
**(Do Poder Executivo)**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DEP. ESPIRIDIÃO AMIN APRESENTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

O art. 14 do Substitutivo do Relator Dep. Espírito Santo Amin apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....

I – Para efeito de apuração dos limites de que trata o art. 20, inciso II, "a", "b" e "d" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para apuração da despesa de pessoal da Defensoria Pública do Estado, não serão consideradas as despesas de que tratam os §§ 1º, 5º e 7º da

432617192\*  
\* C0167432617192\*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

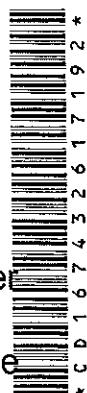
art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II – O crescimento anual do somatório dos gastos na esfera estadual, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública com ativos, inativos e pensionistas, relativos a cargos funções ou empregos, inclusive de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, eventos de aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente a entidades de previdência, não poderá superar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

....." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda de plenário é estender ao Poder Legislativo, no âmbito estadual, o mesmo tratamento proposto pela regra de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

transição do art. 14 do Substitutivo apresentado para o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa de plenário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2016.

Deputado Jovair Arantes  
Líder do PTB

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Jovair Arantes".

